



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000356/11	12/05/2011 07:31:31	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00237071-6 / MOACIR BRAGA DA ROCHA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00237071-6 / MOACIR BRAGA DA ROCHA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida		4.2 Área Total (ha): 13,0643	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19257 Livro: 2AAAB Folha: 077 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 332.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.972.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	
Cerrado	Área (ha)
	13,0643
<b>Total</b>	<b>13,0643</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	
Pecuária	Área (ha)
	1,0586
<b>Total</b>	<b>1,0586</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4068
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,6128	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0111	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		2,6128	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0111	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				10,5989
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				10,5989
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	332.000	7.972.500
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				7,0111
Nativa - com exploração sustentável/manejo				3,5878
<b>Total</b>				<b>10,5989</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		190,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TÉCNICO

#### 1 - HISTÓRICO:

Processo SEMAD: 11030000356/11

Requerente: Moacir Braga da Rocha, portador do CPF: 094.297.436-00

Data da Vistoria: 07/11/2013;

#### 2 - Vistoriante

Frederico Fonseca Moreira - MASP: 1.174.359-8

#### 3 - Objetivo

Relocação de 1,9315 ha Reserva Legal com o intuito de fazer uma recharacterização da Reserva Legal, onde foi averbado na matrícula anterior no AV.1-21.927, AV. 1-19.256 e AV 1-13.775, e supressão de 7,0111 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pecuária.

#### 1. 1 - DA PROPRIEDADE

Matrícula: 19.257; Livro: 2 AAAB; Folha: 077;

Área matriculada: 13,0643 ha;

Área levantamento topográfico: 13,0643 ha;

Proprietário: Idem requerente;

Localização: Fazenda "Nossa Senhora Aparecida" - Zona Rural do município de Presidente Olegário - MG;

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

Coordenadas Planas (UTM/UPS): 7.972.500, E:332.000m; zona longitudinal 23K; datum horizontal: SIRGAS 2000, meridiano central 45°.

#### 2 - Da Vistoria

Foi feita a vistoria na Fazenda Nossa Senhora Aparecida no dia 07 de novembro de 2014 e verificou-se solos do tipo cambissolo e latossolo vermelho amarelo com textura argilosa e fertilidade média. A vegetação do local é de cerrado e campo e a topografia vai de plana a ondulada. A propriedade possui um curso d'água intermitente ao norte, com áreas de preservação permanentes preservadas. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário.

Atualmente, 12,0057 hectares da propriedade, correspondente a 91,9% da mesma, encontra-se coberta por vegetação nativa da fitofisionomia cerrado e campo cerrado. Esta vegetação é composta por espécies da flora típicas de cerrado, como lobeira, cagaiteira, pindaíba, fava-de-arara, sucupira branca, pau terra, carne de vaca, barbatimão, embaúba dentre outras.

A vegetação da área de preservação permanente ocupa uma área de 1,4068 hectares e localiza-se as margens de um curso d'água intermitente.

Foi verificado que a propriedade é fruto de um desmembramento. A propriedade possui termo de preservação de floresta averbado perante o registro do imóvel na matrícula 13.775 matrícula esta que foi desmembrada e deu origem as matrículas 19.256, 19.257 e 19.258. A matrícula 19.256 foi desmembrada e deu origem a matrícula 21.927 que também foi desmembrada dando origem a matrícula da propriedade em questão.

A relocação será feita em todas as matriculas fruto do desmembramento da matricula a qual possuía termo de preservação de florestas ou seja a 13.775.

A relocação da reserva legal visa fazer uma recharacterização da reserva legal, que foi averbado na matrícula anterior AV 1-13.775, que obteve um desmembramento para as matrículas 19.257; 19.258 (que deu origem as matrículas 20.646, 20.647) e 19.256(que deu origem as matrículas 21.927(que deu origem as matrículas 21.992, 21.993) e 21.928). A área de reserva legal não será afetada, somente será recharacterizada com memoriais descritivos e averbando 20 % referente à matrícula atual e está de acordo com a lei estadual 20.922/2013 em seu art. 27, § 1º. Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso, fora apresentado o CAR nº MG-3153400-BD07E36BC8234693B57A931511ED6D8B a este NRRA.

Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento. Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3153400-BD07E36BC8234693B57A931511ED6D8B - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 30/09/2014.

#### 1- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000356/11 foi requerida a supressão de 7,0111 hectares de vegetação nativa do bioma cerrado. Durante a vistoria, verificou-se a situação atual da reserva legal proposta, e esta se encontra preservada. A área requerida possui dossel aberto de aproximadamente 3 metros de altura, com boa diversidade de espécies típicas de cerrado, como lobeira, cagaiteira, pindaíba, fava-de-arara, sucupira branca, pau terra, carne de vaca, barbatimão, embaúba dentre outras. O proprietário tem como objetivo a formação de pastagens para a pecuária.

Esta vegetação é passível de supressão não sendo encontrados quaisquer impedimentos para a sua supressão.

1- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão é estimado em 28,5 m³/ha, totalizando 200 m³ de lenha para os 7,0111 ha, incluindo a destoca. Esta lenha será aproveitada dentro da propriedade.

2- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e a flora local, exposição do solo e aumento da susceptibilidade a erosão.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho; aumento da produção de carne bovina na região.

3- Conclusão

A área total de 13,0643 hectares da Fazenda Nossa Senhora Aparecida atualmente é ocupada por cerrado e campo cerrado, e a relocação de 1,9315 ha e a supressão de 7,0111 ha requerida está de acordo com a legislação vigente.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

É o relato e o parecer.

Frederico Fonseca Moreira

Eng. Agrônomo / Analista Ambiental

MASP: 1.174.359-8

MEDIDAS MITIGADORAS

\* Construir terraços e bolsões para prevenir erosão e assoreamento dos rios e córregos;

\* Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);

\* Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922/2013;

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP:

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 7 de novembro de 2014

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 11030000356/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental indevida (DAIA) protocolizado por MOACIR BRAGA DA ROCHA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,0111ha do imóvel rural denominado "Fazenda Nossa Senhora da Aparecida", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 19.257 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 13,0643ha destes 3,5878ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme Declaração nº 0273211/2015, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,0111ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,0111ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 16 de abril de 2015